



**CONTRATO Nº 074/2020**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT., ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2019 REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B, E, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005 E ANVISA 306/2004 E DEMAIS ALTERAÇÕES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA PAZ AMBIENTAL LTDA.**

**PREGÃO ADESÃO Nº 024/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, oSr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.331.865/0001-94, estabelecida CH. Lote 58 R-2E, Setor 12, Gleba Corumbiara, s/n.º na cidade de Vilhena/RO., CEP 76.9800-002 neste ato representada pela Sra. PATRICIA PAZ SILVA GIORDANI, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 238885 SSP/RO e CPF/MF sob n.º 204.071.572-04, doravante denominada **“CONTRATADA”**, em vista o constante e decidido no processo administrativo **PREGÃO nº 024/2020** (nosso), decorrente de licitação na modalidade de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT., ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2019 REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2019**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **“ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT., ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2019 REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B, E, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005 E ANVISA 306/2004 E DEMAIS ALTERAÇÕES, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA”**, e nos itens abaixo:

ITEM	CÓD. TCE - MT	DESCRIÇÃO	UND	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNIT. KG	VALOR TOTAL
01	838581 250387-5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO, AUTOCLAVE OU MICROONDAS) E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE I (GRUPO A, B, E) RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	KG	25.000	R\$ 1,50	R\$ 37.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 37.500,00</b>	



1.2. Os serviços registrados serão adquiridos de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação das Secretarias interessadas, no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º, II da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 204/2020, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A Coleta do lixo hospitalar será realizada por Quilo, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, não sendo vinculada quantidade mínima ou mensal de coleta.

4.2. A execução dos serviços deverão ser feitas a partir do recebimento da Ordem de Compras e/ou Serviços.

4.2.1. Os serviços deverão ser executados, com prazo máximo de **7 (sete)** dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, nas quantidades e locais estipulados pela Secretaria Requisitante, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado

4.2.2. É responsabilidade da empresa contratada a prestação de serviços nas quantidades, no horário e data estipulada, bom como nas condições estabelecidas no edital.

4.2.3. Serão aceitos apenas os serviços e quantidades estabelecidas nas autorizações de fornecimento.

4.2.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado por mutuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

4.2.6. A prestação de serviço devida ser conferida na presença do Fiscal de Contrato na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

4.2.12. Os serviços deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a utilização de veículos que não atendam ao fim que se destina.

4.3. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

4.4. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na prestação de serviços, a empresa contratada deverá informar imediatamente o fiscal de contrato.



4.6. Os serviços somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de assinatura, ou seja, do dia **09/03/2020 ate o dia 08/03/2021**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 6.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento da prestação de serviços, objeto da contratação;
- 6.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento da prestação de serviço licitado e/ou vício na prestação de serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 6.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva prestação de serviços do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- 6.1.5. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 6.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 6.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 6.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 6.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 6.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 6.1.13. Receber, analisar e decidir sobre a prestação de serviços em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 6.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 6.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 6.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

6.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.2.1. É responsabilidade da empresa contratada a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 6.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 6.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- 6.2.4. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 6.2.6. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 6.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



**6.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**6.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**6.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**6.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega da prestação de serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**6.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**6.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**6.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**6.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**6.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

**6.2.18.** Planejar a prestação de serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**6.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**6.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**6.2.21.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

**6.2.22.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**6.2.23.** O ônus decorrente da realização do serviço ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA.

**6.2.24.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

**6.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens/serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**6.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**6.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**6.2.28.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 378/2019, expedido pelo Departamento de Contabilidade:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR Empenho Ano 2020
FUNDO MUNICIPAL SAUDE	15.001.10.301.0004.2110	Manutenção das Ações da Atenção Básica	339039	493	R\$ 37.500,00



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a)** advertência;
- b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**8.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**8.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**8.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**9.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do **PREGÃO ADESÃO Nº 019/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1.** O presente Contrato obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO ADESÃO Nº 019/2020**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Contratada e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2014, bem como suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**11.1** A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**14.1.** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação o Sr. LEANDRO ALVES CAMARGO (TITULAR) e o Sr. SAMUEL DOS SANTOS SILVA (SUBSTITUTO).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**



15.1. A contratação dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

15.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA:**

16.1. A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram este Contrato, o edital e a ata do PREGÃO ADESÃO Nº 019/2020 a proposta da empresa PAZ AMBIENTAL LTDA classificada em 1º lugar no item do certame supranumerado da referida adesão.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 176/2006 e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT., como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 09 de março de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PAZ AMBIENTAL LTDA**  
PATRICIA PAZ SILVA GIORDANI  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA  
CPF: 653.136.902-72

---

NOME: MARISETE M BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68